

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANEJO DE FERIDAS COMPLEXAS "CURATIVO AMIGO"		
Autor:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Usuário assinator:	99915 - DEPUTADO TONY BRITO		
Data da criação:	15/05/2026 15:45:19	Data da assinatura:	15/05/2026 15:45:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TONY BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
15/05/2026

Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Manejo de Feridas Complexas, denominado “Curativo Amigo”, nas unidades hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Ceará, com integração às Unidades Básicas de Saúde dos Municípios, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde do Estado do Ceará, o Serviço Especializado em Manejo de Feridas Complexas, denominado “Curativo Amigo”, a ser implantado prioritariamente:

- I – nos ambulatórios hospitalares das unidades estaduais de saúde;
- II – nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs sob responsabilidade do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º O serviço de que trata esta Indicação deverá contemplar:

- I – atendimento especializado em estomaterapia, dermatologia e angiologia voltado ao tratamento de feridas complexas;
- II – utilização de tecnologias assistenciais avançadas, com uso de coberturas específicas para aceleração da cicatrização;
- III – implantação de protocolos clínicos baseados em evidências científicas;
- IV – acompanhamento contínuo da evolução das lesões, inclusive com registros sistematizados;
- V – ações de educação em saúde voltadas a pacientes, familiares e cuidadores;
- VI – atuação de equipe multiprofissional composta por enfermeiros especialistas, técnicos de enfermagem capacitados, nutricionistas, fisioterapeutas e profissionais das áreas correlatas.

Art. 3º O público-alvo do serviço compreenderá, prioritariamente:

- I – pacientes com feridas crônicas, especialmente úlceras diabéticas e venosas;

II – pacientes com lesões por pressão;

III – pacientes com feridas decorrentes de deiscência cirúrgica;

IV – idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

V – pacientes acometidos por doenças vasculares e condições clínicas que comprometam a cicatrização.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com os Municípios cearenses, por meio das respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Unidades Básicas de Saúde – UBS, visando:

I – garantir a continuidade do tratamento dos pacientes atendidos pelo programa;

II – descentralizar o acompanhamento clínico e os curativos de baixa e média complexidade;

III – promover ações de prevenção, monitoramento e educação em saúde;

IV – assegurar fluxo integrado de referência e contrarreferência entre a rede estadual e municipal de saúde.

Art. 5º O Estado do Ceará poderá prestar apoio técnico, operacional e financeiro aos Municípios parceiros para execução das ações vinculadas ao serviço “Curativo Amigo”, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A implementação do serviço poderá ocorrer de forma gradual, iniciando-se por projeto piloto em unidade hospitalar estadual ou UPA estadual, com posterior expansão para outras unidades da rede pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, hospitais universitários e entidades especializadas para capacitação profissional e desenvolvimento de protocolos assistenciais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Indicação no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado TONY BRITO

Partido Social Democrático - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Estadual a criação do Serviço Especializado em Manejo de Feridas Complexas, denominado “Curativo Amigo”, no âmbito da Rede Pública Estadual de Saúde do Ceará, contemplando hospitais estaduais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs estaduais e integração com a atenção básica municipal.

A proposta busca enfrentar um relevante problema de saúde pública relacionado ao tratamento de feridas crônicas e de difícil cicatrização, especialmente em pacientes acometidos por diabetes, doenças vasculares, lesões por pressão e complicações pós-cirúrgicas.

Esses pacientes frequentemente necessitam de acompanhamento contínuo e especializado, sendo comum a ocorrência de agravamentos clínicos decorrentes da ausência de tratamento adequado e da dificuldade de acesso a serviços especializados. Tal realidade contribui para aumento das internações hospitalares, riscos de infecção, amputações e elevados custos ao sistema público de saúde.

Nesse contexto, a implantação do serviço “Curativo Amigo” nas unidades estaduais permitirá maior resolutividade assistencial, utilização de tecnologias avançadas, protocolos clínicos padronizados e atendimento humanizado aos pacientes.

A inclusão das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs administradas pelo Estado do Ceará amplia significativamente a capilaridade da política pública, possibilitando atendimento mais célere e regionalizado à população.

Além disso, a proposta prevê integração entre o Estado e os Municípios, por meio de parceria com as Unidades Básicas de Saúde – UBS, permitindo continuidade do tratamento, descentralização dos atendimentos e fortalecimento da atenção primária em saúde.

O financiamento e apoio técnico pelo Governo do Estado representam importante mecanismo de cooperação interfederativa, garantindo melhores condições para implementação da política pública e ampliação do acesso ao tratamento especializado em todas as regiões cearenses.

A presente matéria possui natureza autorizativa e indicativa, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo para organização da rede pública de saúde, observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes, eficiência administrativa e cooperação federativa.

Diante da relevância social, sanitária e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO TONY BRITO

DEPUTADO (A)